



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I - Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo e I- A - Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, a partir da vigência desta Lei Complementar, passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Funcional da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

§ 1º Em razão da transferência dos cargos prevista no caput, fica extinto o Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 2º O § 3º, do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O Grupo Ocupacional Funcional congrega os cargos que exigem formação em nível de ensino fundamental ou médio, cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, voltados a uma rotina, ou são ligados a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.”

Parágrafo único. Fica revogado o § 4º, do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º Em virtude da alteração dos Grupos Ocupacionais e dos vencimentos iniciais de diversos cargos, os anexos I, I-A, II, IV, V, VI e VI-A, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a adequação dos demais níveis e padrões de vencimento dos cargos mencionados no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 4º São colocados em extinção os seguintes cargos do Anexo I do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo:

- I - Operador de Equipamentos;
- II - Motorista;
- III - Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Em virtude da extinção prevista no caput, os cargos dos incisos I, II e III passam a fazer parte do Anexo I-A da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam definitivamente extintos, sendo suprimidos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo (Anexo I) e do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo (Anexo I-A), os seguintes cargos:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- I - Operador de Telecobrança;
- II - Técnico em Conservação e Restauo;
- III - Restaurador de Livros e Documentos;
- IV - Analista Ambiental;
- V - Guarda Ambiental.

Art. 6º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal do Meio Ambiente, atual Instituto Itajaí Sustentável, Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Agente de Portaria.

Art. 7º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Genésio Miranda Lins, Anexo VI-A, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Guarda de Segurança.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores "técnicos", da Categoria 12, do Anexo I, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Parágrafo Único. Ao servidor que já tenha recebido a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG quando pertencente a outra Categoria, fica vedada a percepção de nova Gratificação.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Atividades Administrativas e Assistente Técnico Ambiental, do Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Art. 10º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação - GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Atividades Administrativas e Técnico em Conservação e Restauo, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Art. 11º Para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que desempenham funções de socorristas e condutores de veículos relacionados à prestação de serviços ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, funções de condução de veículos da saúde para o atendimento de urgência e emergência relacionadas às UPAs - Unidades de Pronto Atendimento e ao CIS - Centro Integrado de Saúde, bem como funções para prestarem serviços aos usuários em tratamento fora do domicílio - TFD, visitas domiciliares da estratégia de saúde da família, serviço de saúde mental, fisioterapia domiciliar, serviços de hemodiálise, de fonoaudiologia, consultório na rua, dentre outros serviços relacionados, poderão ser estabelecidas escalas especiais de trabalho, mediante Decreto, respeitada a carga horária do cargo.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
3	Agente em Atividades de Engenharia	GF	R\$ 2.249,72
4	Educador Social	GF	R\$ 2.587,18
4 - A	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
5-A	Agente da Autoridade de Trânsito	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Agente de Defesa Civil	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Auxiliar de Biblioteca	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Cuidador para Serviços de Alta Complexidade	GT	R\$ 3.826,72
5-B	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Contabilidade	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Informática	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Segurança do Trabalho	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO I - A - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1 - E	Agentes de Serviços Gerais	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Agentes de Serviços Gerais II	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Artífice I	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Artífice II	GF	R\$ 1.956,28



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



2 - E	Operador de Equipamentos	GF	R\$ 2.249,72
3 - E	Guarda Patrimonial	GF	R\$ 2.587,18
3 - E	Motorista	GF	R\$ 2.587,18

ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
3 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO IV - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO V - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1 - A	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO VI - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2	Auxiliar de Arquivo e Museu	GF	R\$ 3.826,72
2 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66
2 - A	Técnico em Conservação e Restauro	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO VI - A - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
------------------	--------------	------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



1 - E	Auxiliar de Serviços Gerais II	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Guarda de Arquivo e Museu	GF	R\$ 1.956,28